

**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim-SP**
Rua Presidente Álvares Florence, 373.
Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209

LEI Nº. 1.824 DE 06 DE SETEMBRO DE 2.006

“Regulamenta a contratação temporária do Coordenador e Professor de Educação de Educação Física para prestação de serviços no Projeto Juventude, Esporte e Lazer.”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Jardim aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina as contratações de um Coordenador e um Professor de Educação Física para prestar serviços especificamente no Projeto Juventude, Esporte e Lazer, conforme Convenio nº. 106/06 firmado pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim/ SP com a Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer.

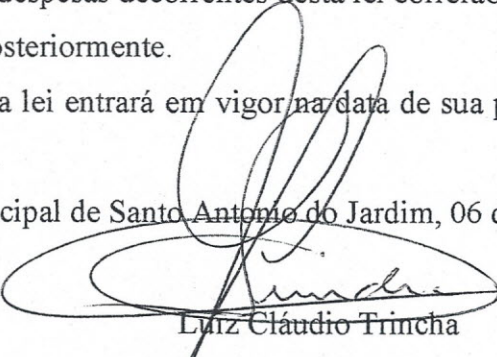
Art. 2º - As referidas contratações serão efetuadas pelo prazo máximo de até 01 (Hum) ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo (inferior ao prazo estipulado), por motivo de rescisão antecipada do Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 3º - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).


Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 06 de Setembro de 2.006.


Luiz Cláudio Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 06 de Setembro de 2.006.


Vicente Angelo Sueti Martelli
Chefe de Gabinete